



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



LEI N.º 532 /2004.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reposição salarial em todos níveis ao pessoal do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cantagalo, autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 6,49% (Seis virgula quarenta e nove por cento) ao quadro do magistério público municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a reposição em todos os níveis e estágio da Tabela de Vencimentos do Magistério no percentual acima indicado.

Art. 3º - A reposição salarial concedida no "caput" do Art. 1º, fica retroativo à 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2004.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal